REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS – FME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, FUNDAMENTAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis – FME, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.660, de 09 de setembro de 2026, constitui-se em instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais no Município de Cosmópolis.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis tem por finalidade garantir a participação da sociedade no acompanhamento das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, promovendo o monitoramento contínuo, a avaliação das políticas educacionais e o fortalecimento da gestão democrática da educação.

Art. 3º O FME reger-se-á pela Constituição Federal, pela legislação educacional vigente, pela Lei Federal nº 13.005/2014, pela Lei Municipal nº 3.530, de 09 de setembro de 2013, pela Lei Municipal nº 3.866, de 05 de abril de 2017, pela Lei Municipal nº 4.494, de 23 de outubro de 2024, pela Lei Municipal nº 4.432, de 29 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 6.660, de 09 de setembro de 2026, por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As ações do FME terão como foco a educação e serão orientadas pelos princípios constitucionais, pela democracia participativa, pela gestão democrática, pela participação e controle social, pela transparência, pela cooperação entre os segmentos representados e pela paridade de poder decisório, garantindo-se a prevalência do interesse público sobre interesses particulares de quaisquer naturezas.

Art. 5º São princípios orientadores da atuação do FME:

I – a gestão democrática da educação;

II – a participação social e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

III – a pluralidade e a representatividade dos segmentos educacionais e sociais;

IV – a transparência dos atos, discussões e deliberações;

V – a busca da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade;

VI – o acompanhamento contínuo das metas, estratégias e ações do PME e do PMPI;

VII – a articulação entre planejamento, execução, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

VIII – a atuação colaborativa e articulada com os órgãos, conselhos e instituições relacionados à educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis:

I – dar cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.866, de 05 de abril de 2017, e às disposições da Lei Municipal nº 4.494, de 23 de outubro de 2024, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

II – avaliar, acompanhar e cobrar, no âmbito de sua atuação, o cumprimento e a efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

III – elaborar, propor alterações e zelar pelo cumprimento de seu Regimento Interno;

IV – planejar, organizar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

V – promover espaços de debate, estudo, reflexão e participação social sobre as políticas públicas educacionais do Município;

VI – acompanhar a implementação, a avaliação e, quando couber, a revisão das políticas, metas e estratégias educacionais municipais;

VII – analisar dados, indicadores, relatórios e diagnósticos relacionados à educação municipal e à primeira infância;

VIII – identificar avanços, dificuldades, desafios e necessidades relacionados ao cumprimento do PME e do PMPI;

IX – propor recomendações, medidas e encaminhamentos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

X – acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Educação e promover os encaminhamentos que estejam no âmbito de suas atribuições;

XI – articular-se, quando necessário, com fóruns e conferências de educação de âmbito regional, estadual e nacional;

XII – promover a mobilização dos segmentos representados e da sociedade para a participação nas discussões sobre educação;

XIII – solicitar informações e subsídios técnicos aos órgãos públicos e entidades competentes, quando necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas legais aplicáveis;

XIV – elaborar relatórios, recomendações e demais documentos decorrentes de suas atividades;

XV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades e com o disposto no Decreto Municipal nº 6.660/2026.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis será integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Educação Infantil;

III – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IV – 1 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental – Anos Finais;

V – 1 (um) representante das escolas da Rede Estadual de Ensino;

VI – 1 (um) representante das escolas da Rede Particular de Ensino;

VII – 1 (um) representante das instituições de ensino superior que mantenham cursos no Município;

VIII – 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil;

IX – 1 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental;

X – 1 (um) representante da Educação Especial;

XI – 1 (um) representante do Ensino de Jovens e Adultos – EJA;

XII – 1 (um) representante de pais ou responsáveis por alunos da Rede Municipal de Ensino;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

XIV – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XV – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

XVII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XVIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XIX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;

XXI – 1 (um) representante do Movimento de Afirmação da Diversidade;

XXII - 1 (um) representante do Movimento Diversidade Étnico-Racial.

§ 1º Cada representação contará com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, entidades e segmentos e escolhidos entre seus pares, quando aplicável.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.660/2026.

§ 4º O membro titular que não puder comparecer a uma reunião deverá comunicar formalmente sua ausência à Coordenação do FME, com antecedência, sempre que possível, solicitando a participação de seu respectivo suplente.

Art. 8º A substituição de representante deverá ser comunicada formalmente pelo órgão, entidade ou segmento representado à Coordenação do FME e à Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências administrativas necessárias.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do FME, mediante convite ou autorização do Plenário, especialistas, técnicos, pesquisadores, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

§ 1º Os convidados terão direito à voz, mediante concessão dos representantes do Fórum, sem direito a voto.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Os membros suplentes serão sempre convidados a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação, ainda que o respectivo membro titular esteja presente.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das discussões e manifestações durante as reuniões, tendo direito a voz.

§ 2º O direito a voto será exercido pelo membro suplente somente quando estiverem substituindo o respectivo membro titular, em razão de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Quando o membro titular estiver presente, o respectivo suplente poderá participar das discussões, sem direito a voto.

§ 4º A participação do suplente nas reuniões, na condição prevista no caput deste artigo, não caracteriza substituição do membro titular.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12. São direitos dos membros titulares do FME:

I – participar das reuniões com direito a voz e voto;

II – apresentar propostas, sugestões, requerimentos e manifestações relacionadas às atribuições do Fórum;

III – solicitar, antecipadamente, a inclusão de matérias na pauta das reuniões, cabendo ao Coordenador(a) consultar o Plenário quanto à sua inclusão;

IV – ter acesso aos documentos, relatórios e informações disponibilizados ao Fórum;

V – solicitar registro em ata de declaração de voto ou manifestação divergente;

VI – participar das comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Fórum;

VII – propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para assuntos específicos.

Art. 13. São deveres dos membros do FME:

I – comparecer às reuniões e participar ativamente dos trabalhos;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento das finalidades, competências e deliberações do Fórum;

III – manter diálogo com o órgão, entidade ou segmento que representam, levando ao conhecimento deste as discussões e deliberações pertinentes;

IV – contribuir para o acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias do PME e do PMPI;

V – apresentar informações, contribuições e propostas relacionadas à sua área ou segmento de representação;

VI – observar os princípios da ética, do respeito mútuo, da impessoalidade e da prevalência do interesse público;

VII – comunicar formalmente ao(à) Coordenador(a), com antecedência, sempre que possível, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

VIII – na impossibilidade de comparecimento, solicitar a participação de seu respectivo membro suplente, observando o disposto no § 4º do art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis terá, em seu núcleo central, a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Coordenação;
III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições e o cumprimento de suas finalidades, o Fórum poderá instituir, por deliberação do Plenário, comissões permanentes, grupos de trabalho temporários e outras instâncias de apoio, compreendendo:

IV – Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização;

V – Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação;

VI – Grupos de Trabalho Temporários;

VII – outras comissões ou subcomissões que venham a ser criadas pelo Plenário.

Seção I

Do Plenário

Art. 15. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis.

Art. 16. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas à sua apreciação;

II – acompanhar e apreciar os relatórios de monitoramento do PME e do PMPI;

III – deliberar sobre propostas e recomendações decorrentes do acompanhamento das políticas educacionais;

IV – Eleger a Coordenação do Fórum, composta pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a) Executivo(a), na forma estabelecida neste Regimento;

V – criar comissões e grupos de trabalho;

VI – aprovar os documentos e relatórios produzidos pelo Fórum;

VII – deliberar sobre a realização e organização das Conferências Municipais de Educação;

VIII – aprovar propostas de alteração deste Regimento Interno;

IX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, assim entendidas as situações, matérias ou procedimentos não previstos expressamente em suas disposições, observada a legislação vigente e as competências do Fórum.

Seção II

Da Coordenação

Art. 17. A Coordenação do Fórum será eleita pelo Plenário dentre os membros titulares em exercício, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A Coordenação será composta, no mínimo, por:

I – Coordenador(a);

II – Vice-Coordenador(a);

III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º Poderá ser designado Relator(a) Geral, quando o Plenário considerar necessário.

§ 3º A primeira eleição da Coordenação será realizada em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

§ 4º A convocação para a reunião de eleição deverá informar expressamente a matéria e ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 18. A eleição será realizada por maioria simples dos votos válidos dos membros titulares presentes ou dos suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo candidatura única ou consenso, a eleição poderá ocorrer mediante votação aberta ou secreta, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 19. Compete ao(à) Coordenador(a):

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – coordenar os trabalhos do Fórum;

III – representar institucionalmente o FME, observadas suas deliberações;

IV – elaborar, com o apoio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V – encaminhar ao Plenário as propostas, relatórios e documentos elaborados pelas comissões e grupos de trabalho;

VI – acompanhar o cumprimento das deliberações do Fórum;

VII – promover a articulação do FME com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades relacionados às suas finalidades;

VIII – exercer outras atribuições necessárias ao regular funcionamento do Fórum.

Art. 20. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o(a) Coordenador(a) no exercício de suas atribuições e na condução dos trabalhos do Fórum;

III – acompanhar, em articulação com o(a) Coordenador(a), o cumprimento das deliberações do Plenário;

IV – apoiar a Coordenação na articulação entre o Plenário, as Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho;

V – colaborar na organização e no planejamento das reuniões e atividades do Fórum;

VI – participar, quando designado(a) pela Coordenação ou pelo Plenário, de reuniões, eventos e atividades de representação institucional do Fórum;

VII – acompanhar o desenvolvimento das atividades das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho, promovendo, quando necessário, a articulação com a Coordenação;

VIII – contribuir para a articulação do FME com a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades relacionados às suas finalidades;

IX – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Plenário ou pela Coordenação.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 21. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Fórum, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.660/2026.

Art. 22. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar apoio técnico e administrativo ao FME;

II – auxiliar no planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades do Fórum;

III – organizar as pautas, convocações e documentos das reuniões;

IV – organizar e manter o arquivo das atas, listas de presença, relatórios, documentos e demais registros;

V – providenciar o registro das reuniões e o acompanhamento dos encaminhamentos;

VI – manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum;

VII – auxiliar na organização das Conferências Municipais de Educação e demais atividades promovidas pelo FME;

VIII – dar publicidade às deliberações, relatórios e documentos do Fórum, pelos meios oficiais disponíveis;

IX – acompanhar e assessorar o levantamento, recolhimento, organização e processamento de dados e informações estratégicas referentes às políticas públicas educacionais;

X – apoiar as comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Das Comissões Permanentes

Art. 23. São Comissões Permanentes do Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis:

I – Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização;

II – Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação.

Art. 24. A Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização terá como atribuições:

I – acompanhar a implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II – acompanhar as metas, estratégias, ações e indicadores relacionados às políticas educacionais municipais;

III – sistematizar dados, informações, estudos e contribuições relevantes ao processo de monitoramento;

IV – analisar avanços, dificuldades, fragilidades, riscos e desafios relacionados ao cumprimento das metas;

V – propor metodologias e estratégias para o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais;

VI – elaborar subsídios e relatórios técnicos para apreciação do Plenário;

VII – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, quando relacionadas às atribuições do FME;

VIII – promover ou subsidiar debates sobre os resultados e desafios da política educacional municipal;

IX – colaborar com a elaboração e revisão de documentos e normas internas do Fórum;

Art. 25. A Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação terá como atribuições:

I – promover a mobilização dos segmentos representados e da sociedade para as atividades do FME;

II – colaborar na organização e divulgação das Conferências Municipais de Educação;

III – propor estratégias de comunicação e divulgação das atividades, deliberações e documentos do Fórum;

IV – contribuir para a ampliação da participação social nas discussões sobre educação;

V – apoiar a organização logística dos eventos e atividades promovidos pelo FME;

VI – colaborar com a elaboração, organização e divulgação de materiais informativos;

VII – estimular a articulação entre os diversos segmentos da comunidade educacional;

VIII – propor formas de ampliar a acessibilidade e a participação da sociedade nas atividades do Fórum.

Art. 26. As Comissões Permanentes serão compostas por membros do FME indicados pelo Plenário, observando-se, sempre que possível, a pluralidade e a representatividade dos segmentos.

§ 1º Cada Comissão elegerá ou designará, dentre seus integrantes, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a).

§ 2º As Comissões deverão apresentar periodicamente ao Plenário relatório de suas atividades e proposições.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho Temporários

Art. 27. O Plenário poderá criar Grupos de Trabalho Temporários – GTTs para análise, estudo ou desenvolvimento de atividades relacionadas a matérias específicas.

§ 1º O ato de criação do Grupo de Trabalho definirá, no mínimo:

I – sua finalidade;

II – seus integrantes;

III – o prazo de funcionamento;

IV – os resultados ou produtos esperados.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho designará, dentre seus integrantes, um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a).

§ 3º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante justificativa e aprovação do Plenário.

§ 4º Concluídas suas atividades, o Grupo de Trabalho apresentará relatório, parecer ou proposta ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 28. O Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis terá funcionamento permanente.

Art. 29. O FME reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, podendo estabelecer calendário anual de reuniões.

Parágrafo único. O Plenário poderá, em razão de necessidades específicas relacionadas ao PME, ao PMPI, às Conferências Municipais de Educação ou a outras matérias de competência do Fórum, estabelecer periodicidade diversa, sem prejuízo de seu caráter permanente.

Art. 30. O FME poderá reunir-se extraordinariamente:

I – por convocação da Coordenação;

II – por solicitação da maioria simples de seus membros em exercício;

III – quando necessário ao atendimento de matéria urgente e relevante.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em casos de urgência devidamente justificada, o prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido.

§ 2º A convocação poderá ser realizada por meios físicos ou eletrônicos que assegurem a ciência dos membros.

Art. 32. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que assegurada, na modalidade adotada, a participação dos membros e o adequado registro das discussões e deliberações.

Art. 33. As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

§ 1º Não havendo quórum na primeira chamada, poderá ser realizada segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

§ 2º Na segunda chamada, a reunião poderá ser instalada com os membros presentes, ressalvadas as matérias para as quais este Regimento exigir quórum qualificado.

Art. 34. As reuniões do Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis terão duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 2 (duas) horas, podendo o prazo máximo ser prorrogado,

excepcionalmente, por deliberação do Plenário, quando a natureza ou a relevância das matérias em discussão assim exigir.

Art. 35. A pauta das reuniões deverá contemplar, sempre que aplicável:

I – abertura;

II – verificação de quórum;

III – comunicações;

IV – apreciação das matérias constantes da pauta;

V – apresentação de relatórios e informações;

VI – deliberações e encaminhamentos;

VII – definição de assuntos para a pauta subsequente.

Parágrafo único. A leitura, apreciação e aprovação da ata serão realizadas ao final da respectiva reunião, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36. As deliberações do FME buscarão, preferencialmente, a construção de consenso entre os membros.

§ 1º Não sendo possível o consenso, a matéria será submetida à votação.

§ 2º As decisões ordinárias serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado, assim entendido como a exigência de número ou percentual específico de votos para a aprovação de determinadas matérias, conforme previsto neste Regimento.

§ 3º Em caso de empate, o(a) Coordenador(a), ou quem estiver presidindo a reunião, exercerá o voto de qualidade.

Art. 37. Será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto para:

I – alteração deste Regimento Interno;

II – aprovação de proposta de modificação substancial da organização interna do Fórum;

III – outras matérias para as quais o Plenário, previamente e de forma fundamentada, estabeleça quórum qualificado.

Art. 38. As votações serão, preferencialmente, abertas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 39. As manifestações divergentes poderão ser registradas em ata, mediante solicitação do membro interessado.

Art. 40. Qualquer membro poderá solicitar prazo para consulta ao órgão, entidade ou segmento que representa, quando a natureza ou a relevância da matéria assim o justificar, cabendo ao(à) Coordenador(a) deliberar sobre a concessão do prazo e, quando julgar necessário, submeter o pedido à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PME E DO PMPI

Art. 41. O Fórum Municipal de Educação realizará o acompanhamento contínuo do cumprimento das metas, estratégias e ações do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, no âmbito de suas atribuições.

Art. 42. O processo de monitoramento poderá utilizar, entre outras fontes:

I – dados e indicadores educacionais oficiais;

II – dados, informações e indicadores provenientes do Inep Data, do Censo da Educação Básica, do Novo Censo Escolar da Educação Básica e de outros sistemas oficiais de informação educacional;

III – dados e indicadores disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inclusive por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA;

IV – dados, informações e indicadores disponibilizados pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;

V – avaliações internas e externas;

VI – indicadores de acesso, permanência, fluxo, aprendizagem e conclusão;

VII – relatórios e diagnósticos elaborados pelos órgãos públicos competentes;

VIII – informações fornecidas pelas unidades e instituições de ensino;

IX – relatórios e estudos elaborados pelos conselhos, comissões e órgãos relacionados às políticas educacionais;

X – manifestações e contribuições oriundas de conferências, audiências, reuniões, consultas e demais espaços de participação social.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de dados públicos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, o Fórum poderá solicitar informações e dados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a outras Secretarias Municipais, entidades e órgãos públicos ou privados, conforme a natureza da informação requerida.

Art. 43. O monitoramento e a avaliação deverão considerar, conforme a natureza da meta ou estratégia analisada:

I – metas alcançadas;

II – metas em implementação;

III – metas em andamento;

IV – metas parcialmente cumpridas;

V – metas não iniciadas;

VI – avanços identificados;

VII – dificuldades e obstáculos;

VIII – riscos de descumprimento;

IX – necessidades de aperfeiçoamento;

X – recomendações e encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 44. O FME produzirá, no mínimo anualmente, Relatório de Monitoramento e Acompanhamento do PME e do PMPI, sem prejuízo da elaboração de relatórios específicos sempre que necessário.

§ 1º O relatório poderá conter:

I – síntese analítica dos avanços e desafios;

II – avaliação das metas e estratégias;

III – análise dos dados e indicadores disponíveis;

IV – identificação de dificuldades e necessidades;

V – recomendações de curto, médio e longo prazo;

VI – encaminhamentos aos órgãos e entidades competentes;

VII – acompanhamento das providências decorrentes de deliberações anteriores.

§ 2º Os relatórios aprovados pelo Plenário serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos ou entidades que o FME considerar pertinentes.

CAPÍTULO X

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 45. Compete ao FME planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.660/2026.

Art. 46. As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação, diálogo, avaliação e construção coletiva das políticas educacionais do Município, reunindo representantes do poder público, profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais segmentos interessados na educação.

§ 1º As Conferências terão como finalidade avaliar a situação educacional do Município, discutir diretrizes e propostas para o desenvolvimento da educação, contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Educação e promover o debate sobre as políticas educacionais, em articulação com as demais instâncias de participação e controle social.

§ 2º As deliberações e propostas aprovadas nas Conferências Municipais de Educação deverão ser sistematizadas e encaminhadas às instâncias competentes, constituindo subsídios para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais municipais.

Art. 47. Para a organização de cada Conferência Municipal de Educação, o FME poderá:

I – constituir comissão organizadora;

II – definir temas, eixos e metodologia;

III – elaborar documento orientador ou documento-base;

IV – propor o regulamento ou regimento específico da Conferência;

V – promover a mobilização dos segmentos e da sociedade;

VI – organizar a sistematização das contribuições e deliberações;

VII – divulgar os resultados e encaminhamentos aprovados.

Art. 48. O FME buscará, sempre que pertinente, articular as Conferências Municipais de Educação às etapas e processos de discussão regional, estadual e nacional.

Art. 49. As Conferências Municipais de Educação serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos, durante o período de 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Educação, assegurando-se a participação social no acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas metas e estratégias.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação poderá, sempre que considerar necessário, promover Conferências Municipais de Educação em intervalos de 2 (dois) anos, com a finalidade de realizar balanço geral do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, avaliar os avanços alcançados, identificar dificuldades e propor os ajustes e encaminhamentos necessários.

§ 2º A realização das Conferências em periodicidade inferior ao intervalo mínimo previsto no caput não prejudicará o cumprimento da periodicidade mínima estabelecida, devendo suas deliberações e propostas ser incorporadas aos processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 50. O Fórum Municipal de Educação atuará de forma articulada com:

I – a Secretaria Municipal de Educação;

II – o Conselho Municipal de Educação e suas Câmaras;

III – o Conselho de Alimentação Escolar;

IV – o CACS/FUNDEB;

V – o Conselho Tutelar;

VI – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – as Secretarias Municipais de Saúde e de Promoção Social e Ação Comunitária;

VIII – a Câmara Municipal de Vereadores;

IX – as instituições de ensino e demais segmentos representados no Fórum;

X – outros órgãos, conselhos, entidades e instituições relacionados às suas finalidades.

Art. 51. O FME poderá solicitar a participação de representantes de órgãos, entidades e instituições nas discussões de temas específicos, observadas as atribuições e responsabilidades legalmente estabelecidas para cada órgão, entidade ou instituição.

CAPÍTULO XII

DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. Todas as reuniões do FME deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou modalidade da reunião;

II – relação dos participantes;

III – pauta;

IV – síntese das discussões;

V – deliberações;

VI – encaminhamentos e responsáveis, quando definidos.

Art. 53. As atas, relatórios, deliberações e demais documentos produzidos pelo FME serão organizados e mantidos sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. O FME dará publicidade às suas principais deliberações, relatórios e documentos, por meio dos canais oficiais do Município ou outros meios adequados, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 55. Os documentos aprovados pelo FME poderão ser encaminhados aos órgãos e entidades competentes para conhecimento, providências, manifestação ou adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 56. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação vinculam-se administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 6.660/2026.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Educação prestará suporte técnico e administrativo ao FME, de acordo com as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município e sem prejuízo da autonomia deliberativa do Fórum no âmbito de suas competências.

Art. 58. O apoio técnico e administrativo compreenderá, entre outras atividades:

I – apoio à organização das reuniões;

II – disponibilização de meios para registro e arquivamento dos documentos;

III – apoio à comunicação e divulgação das atividades;

IV – apoio à organização das Conferências Municipais de Educação;

V – fornecimento, quando disponível e pertinente, de dados e informações necessários ao monitoramento das políticas educacionais;

VI – apoio às atividades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por membro do FME e submetida à apreciação do Plenário em reunião especificamente convocada para essa finalidade, devendo constar expressamente da pauta.

Parágrafo único. A alteração dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Plenário do Fórum Municipal de Educação, observada a legislação vigente, o Decreto Municipal nº 6.660/2026 e os princípios que regem a Administração Pública e a gestão democrática da educação.

Art. 61. Na aplicação deste Regimento Interno, deverão ser preservadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos, conselhos, entidades e demais instâncias representadas no Fórum.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela maioria simples dos membros do Fórum Municipal de Educação de Cosmópolis, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 6.660, de 09 de setembro de 2026, devendo ser aprovado e publicado mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação.